



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município,
em 12.03.2021
Atribua: *[Assinatura]* Oliveira
Secretaria Municipal de
Administração e Transportes

LEI Nº. 1256
DE 12 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Dispõe a respeito de conceder as doações de peixes para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que dispõe autorizar recursos para aquisição de peixe, e consequentemente, distribuição às famílias carentes locais durante a Semana Santa.

Considerando o período que compreende a Semana Santa, a Chefe do Executivo Municipal, solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que tem como objeto a aquisição e posterior doação de 6.000 (seis) mil quilos de peixes para as famílias carentes do Município de Carmópolis.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **6.000 (seis mil) quilos de peixes**, para serem distribuídos no período da "**Semana Santa**", com as famílias carentes do Município de Carmópolis.

Parágrafo Único - Cada família terá direito a receber **02 (dois) quilos de peixes**, atendendo 3.000 (três mil) famílias.

Art. 2º - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido a famílias carentes devidamente cadastradas e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do município para o Exercício de 2021.

Art. 5º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 6º - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 12 de março de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal